



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 127/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0018914/2022-03

PARECER ÚNICO Nº 127/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45562767		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA Nº: 5496/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDERDOR: TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME		CNPJ: 23.143.173/0001-64
EMPREENDIMENTO: TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME		CNPJ: 23.143.173/0001-64
MUNICÍPIO: CÁSSIA - MG		ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20° 35' 35,343" S	LONG/X 46° 57' 41,797" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
CÓDIGO: B-10-07-0 CÓDIGO:	PARÂMETRO Produção Nominal = 5.000,00 m ³ /ano PARÂMETRO ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• NÃO SE APLICA		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRA AMBIENTAL ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO DAIANE CRISTINA SILVA VILAÇA		REGISTRO: CREA MG: 173.162-D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0

Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**,



Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45562767** e o código CRC **88DCAA5F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018914/2022-03

SEI nº 45562767



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 127/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.143.173/0001-64, nome de fantasia **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ**, opera desde 25 de Agosto de 2015 no setor de tratamento químico para preservação da madeira na Zona Rural do município de Cássia - MG. Em 1º de Novembro de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 5496/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 5.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

O **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** demanda água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente de captação subterrânea em poço manual/cisterna, devidamente regularizadas, e há ainda a captação de água da chuva, a qual é armazenada em uma caixa com capacidade nominal de 10.000 litros.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Na operação do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em Fossa Séptica, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em sumidouro.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruídos são baixas, ficando restritas à área do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.143.173/0001-64, nome de fantasia **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ**, opera desde 25 de Agosto de 2015 no setor de tratamento químico para preservação da madeira, na Zona Rural do município de Cássia - MG.

Em 1º de Novembro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5496/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser licenciada no **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 5.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Não obstante, em que pese a atividade produtiva da **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** ter sido desenvolvida desprovida de licenciamento no intervalo temporal entre 25 de Agosto de 2015 e a data de concessão da licença, sobreleva-se seu enquadramentos nas hipóteses previstas no **Art. 50º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que lhe permite a aplicação de notificação para fins de obtenção de sua regularização ambiental. Isto posto, sobreleva-se a perda do objeto da notificação, na medida em que o empreendedor formalizou seu processo licenciatório sendo o presente parecer favorável a concessão da licença pleiteada.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6398958.

Encontra-se acostado ao presente processo administrativo o Certificado de Registro - IEF nº 11990/2021, como Tratamento de Madeira - Usina de Tratamento de Madeira - de 1.001 m³ a 5.000 m³ (7.25.5.1.3), válido até 30 de Setembro de 2022.

DETERMINA-SE que o empreendimento mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro, junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la) como tratamento de madeira.



Os estudos ambientais do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Especialista em Engenharia da Segurança do Trabalho Daiane Cristina Silva Vilaça, CREA MG nº 173.162-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20210661981, registrada em 28 de Outubro de 2021.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como: imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** está instalada na Zona Rural do município de Cássia - MG, **FIGURA 01**, no **SÍTIO ÁGUA LIMPA**, s/nº, às margens da Rodovia MG 444, km 07, CEP: 37.980-000, coordenada geográfica: latitude 20° 35' 35,343" S e longitude 46° 57' 41,797" O, Datum: SIRGAS 2000.

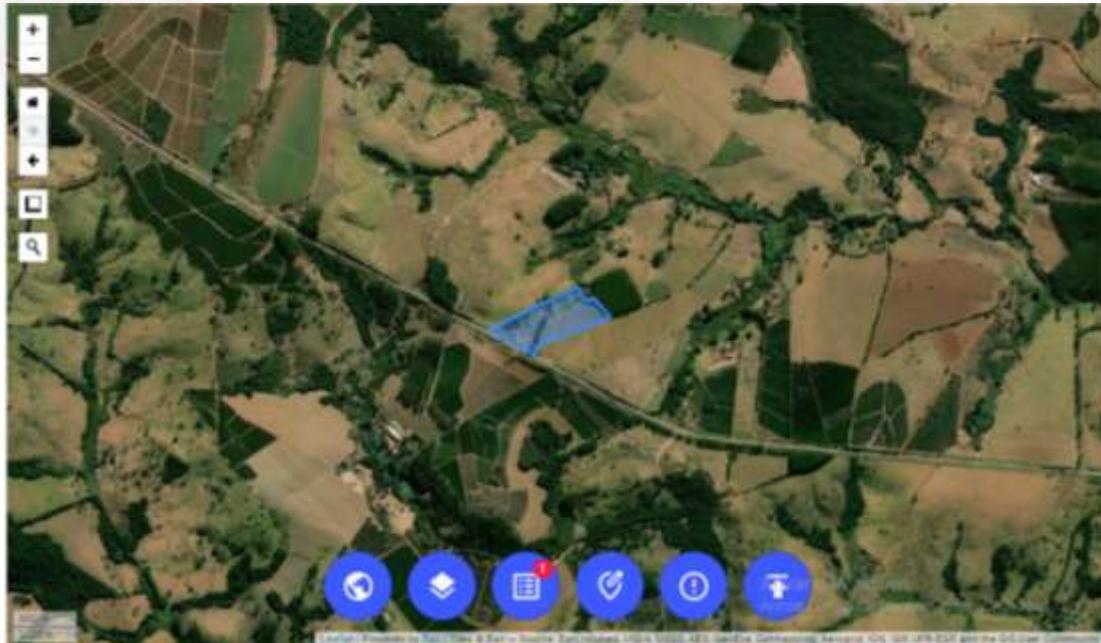


FIGURA 01 - Imagem de satélite do TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME. Fonte: IDE-SISEMA



Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento possui uma área útil total de aproximadamente 6.000,00 m², sendo a área construída composta de: escritório (contendo sala, cozinha e refeitório) locado à, aproximadamente, 20 (vinte) metros do barracão. E barracão (totalmente coberto e provido de solo impermeabilizado) para a autoclave com 2 (dois) banheiros, totalizando aproximadamente 370,00 m² de área construída.

O TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME emprega, atualmente, 4 (quatro) colaboradores contratados para realização de atividades fabris e administrativas. O empreendimento opera em um turno único das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e meio período aos sábados, durante todo o ano.

A matéria-prima utilizada no processo produtivo, adquirida de terceiros, consiste em madeira de eucalipto, a qual é preparada previamente em campo durante a colheita, onde são cortadas nas dimensões desejadas, descascadas, ficando em repouso (processo de secagem natural) por aproximadamente 60 dias.

O processo de tratamento da madeira se inicia com o acondicionamento da matéria-prima nos trilhos para a entrada na autoclave. A madeira a ser tratada é introduzida na autoclave. A porta é fechada de forma hermética. Em seguida imprime-se vácuo inicial para a retirada da maior parte do ar e da umidade das células (fibras) da madeira. Ainda sob alta pressão ocorre a transferência do líquido imunizante do tanque de armazenamento (15,00 m³) para o interior da autoclave. Assim, o líquido imunizante sofre penetração nas fibras da madeira, onde era ocupado por ar e água.

A próxima etapa do processo de tratamento trata-se da nova geração de vácuo com a consequente retirada do excesso de líquido imunizante da superfície da madeira, sendo que este retorna ao tanque de armazenamento.

Por último, a autoclave é aberta, a madeira tratada é retirada e colocada em pátio provido de piso natural, em pilhas ao ar livre por um período médio de 05 (cinco) dias. De acordo com as necessidades e demandas dos clientes, as madeiras tratadas são comercializadas.

Ressalta-se que o tanque de solução do líquido imunizante, a autoclave, e também a estocagem dos tambores de CCA encontram-se dentro de uma bacia de contenção, em local fechado em alvenaria, conforme verificado no relatório fotográfico apresentado.

O líquido imunizante utilizado é o **MADEPIL AC-40**, composto por arseniato de cobre cromatado, conhecido comercialmente como **CCA**, que é um sistema de preservativos de base óxida.



DETERMINA-SE que devem ser observadas todas as disposições constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ quanto ao transporte, armazenamento e utilização do líquido imunizante.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento localiza-se às margens de uma Rodovia Estadual (MG 444), no município de Cássia, em área antropizada, cercado por propriedades com as mesmas características. O único remanescente florestal observado na propriedade corresponde a Área de Reserva Legal - RL, e não sofre qualquer tipo de influência da atividade realizada.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** NÃO está instalado em local que possua incidência de critérios locacionais.

Verificou-se, também, que o empreendimento NÃO se localiza em área que possua fatores de restrição/vedação.

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento demanda água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, para o consumo humano e industrial (diluição do produto imunizante). Para estes fins utiliza água da captação subterrânea de poço manual/cisterna, ambientalmente regularizada conforme informado a seguir.

O **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0192363/2020, vinculada ao Processo de Outorga - PO N° 017001/2020, a qual autoriza captação de uma vazão de 0,410 m³/h de águas públicas subterrâneas, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, totalizando 9,840 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço manual/cisterna no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 20° 35' 32,0" S e de Longitude 46° 57' 41,0" O, válida até 19 de Maio de 2023.

Há ainda a captação de água de chuva, a qual é armazenada em uma caixa com capacidade nominal de 10.000 litros.

Observa-se que o consumo total de água pelo **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** é compatível com sua fonte de abastecimento.



5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados o **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** os proprietários/possuidores: Irovaldo Bastos Pedroso inscrito no CPF 165.651.266-15 e Zélia Da Silva Pedroso inscrito no CPF 995.803.146-91, do imóvel rural denominado **SÍTIO ÁGUA LIMPA**, realizaram a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel de MATRÍCULAS nº R.1 - 160 e R.1 - 1200, possui 07,3301 hectares de Área Total do Terreno (0,2819 Módulos Fiscais), 0,4927 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 0,2874 ha de Área de Reserva Legal - RL (03,9 %).

Verifica-se que o imóvel possui menos de 04 (quatro) módulos fiscais, portanto, NÃO há necessidade de cumprir o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Ressalta-se que o imóvel rural SÍTIO ÁGUA LIMPA aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

RESSALTA-SE que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no citado imóvel rural.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e



b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

Ressalta-se que não há geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento uma vez que o sistema de tratamento da madeira em autoclave é circuito fechado e o produto imunizante é sempre utilizado na fase líquida.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao tanque de armazenamento para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

São gerados apenas efluentes líquidos sanitários no empreendimento, estima-se uma vazão gerada de 0,280 m³/dia para os 04 (quatro) funcionários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados no **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** são coletados em caixa de inspeção e encaminhados para tratamento em Fossa Séptica, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em sumidouro.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas da Fossa Séptica e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.



7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos são gerados em pequenas quantidades no **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, sendo principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis e tambores vazios de líquido imunizante.

Medidas mitigadoras: O representante técnico do **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME** não informou a destinação utilizada para o lixo tipo doméstico e para os resíduos recicláveis. Portanto, DETERMINA-SE a destinação final ambientalmente correta destes resíduos sólidos, ou seja, a destinação deve-se apresentar ajustada às exigências normativas.

Os tambores vazios de líquido imunizante (quatro unidades por mês) são armazenados temporariamente em local coberto e provido de piso impermeabilizado e a seguir devolvidos ao fornecedor, realizando a logística reversa.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida. Conforme se verifica em consulta ao processo eletrônico, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei nº 6.763/1975:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

... § 3º – São também isentas:

... XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;



d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

O empreendedor comprova nos Autos do processo eletrônico, a publicação em periódico local ou regional do pedido de licenciamento conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO. Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias).

Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente. Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/1997.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;



Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação. A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº 237/1997;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas. Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente e as medidas de controle necessárias. A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental.

A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental instaladas, verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas capazes de mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, após aferição do que disciplina o Art. 32 inciso §4º do Dec. nº 47.383/2018. Embora se tratar de licenciamento ambiental corretivo, foi verificado que o mesmo faz jus aos benefícios previstos no art. 50 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista se tratar de micro empresa e não ter sido observado até então dano ambiental.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.143.173/0001-64, nome de fantasia **TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ**, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Cássia - MG**,



pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	<u>120 dias,</u> Após a publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do TRATAMENTO DE MADEIRAS SÃO JOSÉ LTDA - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.